



Freguesia de Arazede  
Município de Montemor-O-Velho

ACTA N.º 5/2017

Aos vinte e sete dias de Novembro de dois mil e dezassete, pelas dezoito horas, reuniram, nesta sede da Junta de Freguesia, em sessão ordinária, o executivo, sob a Presidência do Senhor Eusébio Ramos Sousa Campos, do Senhor Alexandre José Lopes da Costa, Secretário e do Senhor Rui Paulo Oliveira Costa, Tesoureiro, para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:-----

**Ponto 1:** Atendimento ao Público-----

**Ponto 2:** Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar com o Município,-----

**Ponto 3:** Informações e Deliberações do Executivo -----

O senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

Foram atendidos todos os fregueses que se deslocaram a esta sede, tendo ficado registados os seus pedidos para posterior análise e encaminhamento. Foi analisada e encaminhada a ficha de atendimento ao público com o número dezanove que foi recebida nesta junta de freguesia no dia vinte e três.-----

Passando ao ponto dois o senhor presidente apresentou a minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar com o Município, propondo-se, que em harmonia com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação do Executivo que aprovou por unanimidade e que para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, irá fazer parte da ordem de trabalhos da Assembleia de Freguesia de dia doze de dezembro do corrente ano.-----

Passando ao ponto três o senhor presidente informou que foram autorizados os pagamentos do número mil trezentos e trinta e sete ao número mil trezentos e quarenta e dois e informou também que foi feita a alteração ao orçamento número doze e a alteração ao PPI (Plano Plurianual de Investimentos) número nove-----

O senhor presidente informou que no dia vinte e dois esteve presente nesta junta de freguesia a Dr.ª Catarina Freire da empresa Cityhall, para realizar a reunião de monitorização referente à avaliação de desempenho.-----

E não havendo mais assuntos a tratar pelos presentes deu-se por terminada a reunião eram, vinte horas e trinta e cinco minutos da qual se lavrou a presente acta, a qual depois de lida em voz alta e aprovada por unanimidade, pelos presentes, vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.-----

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

**Acordo de Execução de Delegação de Competências  
entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho  
e a Junta de Freguesia de Arazede**

**Entre:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico - [gap@cm-montemor-velho.pt](mailto:gap@cm-montemor-velho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507041895, com sede na Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022 Arazede, e endereço eletrónico - [geral@jfarazede.pt](mailto:geral@jfarazede.pt) neste ato representada pelo Presidente de Junta Eusébio Ramos Sousa Campos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

Considerando que:

Se encontra em vigor o Regime Jurídico das Autarquias Locais, ínsito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no artigo 132º;

As competências que ora se delegam, já vêm sendo delegadas nas Juntas de Freguesia através da celebração de Acordos de Execução e que a avaliação

relativamente á execução dos mesmos nos anos anteriores se revelou francamente positiva;

A referida Lei tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Se pretende desta forma, continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2018-2021, reforça-se a atribuição de verbas para as juntas de freguesia, em despesas de capital nos termos da *Cláusula 14.ª* da presente Acordo de Execução, sendo esta uma novidade a realçar.

A par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º, para que a delegação possa produzir efeitos;

Que, nessa sequência foram encetadas negociações com a Freguesia de Arazede;

Que, em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Arazede;

Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Montemor-o-Velho disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

Que, para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada Freguesia, definidos para a presente Freguesia em Anexo I ao presente acordo, foram considerados vários critérios, introduzindo-se, desta forma, variáveis que permitem uma redistribuição mais justa e equitativa da verba destinada a estas transferências.

O objetivo que se pretende atingir com a presente delegação de competências é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115º), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do referido diploma legal,

é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## TITULO I DO OBJETO, FORMA E PRAZO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

### CAPITULO I DO OBJETO

#### Cláusula 1.ª

### Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Arazede das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo II;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo III;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, Anexo IV;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo IV;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.

### Cláusula 2.ª

#### Forma do Acordo de Execução

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 3.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações, introduzidas designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto - em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na *Cláusula 26.<sup>a</sup>*

## TÍTULO II

### DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

##### Gestão e manutenção de espaços verdes

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução, conforme Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a manutenção, conservação, e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e à utilização a que os mesmos estão sujeitos.

## CAPÍTULO II

### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros, conforme Anexo III, que faz parte integrante do presente Acordo.
3. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências a reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

## CAPÍTULO III

### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros, papeleiras, bancos de jardim, mesas, chafarizes, bebedouros, floreiras, gradeamentos, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas, conforme Anexo IV que faz parte integrante do presente Acordo.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

#### CAPÍTULO IV

##### Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Montemor-o-Velho, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Arazede é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. Constituem objeto do presente acordo de delegação de competências as pequenas reparações a efetuar nas salas melhor identificadas no Anexo IV ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Reparações

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;



b) Reparação de equipamentos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 10.<sup>a</sup>* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares.

### TÍTULO III

#### DOS RECURSOS

##### CAPÍTULO I

##### Recursos Financeiros

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Recursos Financeiros

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de abril, setembro e dezembro.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente acordo, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante, conforme resulta do Anexo I, em virtude da não afetação em permanência de recursos humanos à Junta de Freguesia, e de forma a que esta possa socorrer-se de eventual prestação de serviços para o cumprimento integral do presente acordo.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Despesas de Capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bem como, para a realização de obras de construção, reconstrução ou melhoramentos, desde que estejam imperativa e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos pode ser total ou parcialmente financiada, sendo que, a Junta de Freguesia terá que apresentar requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos números 1 e 2 da presente *Cláusula*, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, na realização de obras de construção, reconstrução ou melhoramentos, conforme previsto no número 1 da presente *Cláusula*, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente Acordo de Execução) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior deverá ser efetuada nos termos a definir pela Câmara Municipal (modelo a aprovar), bem como, disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia, bem como afixado em local próprio na respetiva sede.
7. A aquisição de bens, realização de obras de reconstrução ou melhoramento, efetuadas ao abrigo da presente *Cláusula* ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente ao procedimento de contratação pública.

8. A presente *Cláusula* não se aplica a investimentos em curso, no entanto, pode ser utilizado em investimentos que se prolonguem até 2021.

## CAPÍTULO II

### Recursos Humanos

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Recursos humanos e equipamentos

1.No Anexo V ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo reforço daquela afetação.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Junta de Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## CAPÍTULO I

### Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;

- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da *Cláusula 21.<sup>a</sup>*;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na *Cláusula 22.<sup>a</sup>*.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da *Cláusula 24.<sup>a</sup>*;
- b) Elaborar um relatório anual de acordo com o fixado no n.º 3 da *Cláusula 24.<sup>a</sup>*;
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, bem como afetar os recursos humanos e equipamentos, conforme definido nas *Cláusulas 13.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup>*.

## CAPÍTULO II

### Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na *Cláusula 21.<sup>a</sup>*, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de acionamento.

## TÍTULO V

### RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Relatórios e acompanhamento da execução

##### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Relatórios

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios quadrimestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A entrega dos relatórios, a que se refere o número anterior, deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o quadrimestre em referência.
3. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.
4. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante, que os aprovará ou retificará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

5. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal ou telefónico e por escrito (ex.<sup>o</sup> meio eletrónico), a ocorrência de qualquer anomalia que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas, a que se refere a *Cláusula 1.<sup>a</sup>*.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Primeira Outorgante poderá verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante,

com vista à avaliação do cumprimento do acordo de execução, e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## TÍTULO VI

### MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Modificação e cessação do acordo de execução

##### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.
2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.

##### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Cessação

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 4.<sup>a</sup>*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho e da Freguesia de Arazede, a sua caducidade, salvo

se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

6. O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

## **CAPÍTULO II**

### **Comunicações, prazos, foro competente e cabimento**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Forma das comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos através de dotação orçamental do Município, com a classificação 08050102 1 111 2015/5001.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitido o número sequencial de compromisso -----, referente ao presente acordo.
3. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de -- de ----- de 2017.

### CAPÍTULO III

#### Casos Omissos e Entrada em vigor

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Casos omissos

Os casos omissos surgidos durante a execução do presente acordo serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Aprovação

A minuta do presente acordo de execução foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ... de 2017, e em conformidade com o

disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de .... de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da referida Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Arazede de ... de .... de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Arazede de ... de .... de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

#### Cláusula 34.ª

##### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

Montemor-o-Velho, de -- de ----- de 20--

Pela Primeira Outorgante,

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

Eusébio Ramos Sousa Campos *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia Arazede)*



## Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo III

Km de VIAS URBANAS		
Freguesias	Km de VIAS Urbanas	RESULTADO
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	22 006,16	6,75%
ARAZEDE	87 858,45	26,93%
CARAPINHEIRA	32 966,56	10,11%
EREIRA	7 506,31	2,30%
LICEIA	20 733,70	6,36%
MEÃS	21 495,49	6,59%
MONTEMOR E GATÕES	40 334,59	12,37%
PEREIRA	19 453,16	5,96%
SANTO VARÃO	19 066,31	5,85%
SEIXO	19 028,78	5,83%
TENTÚGAL	35 746,90	10,96%
	<b>326 196,41</b>	<b>100,00%</b>



## Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo III

<b>Km de VIAS NÃO URBANAS</b>		
<b>Freguesias</b>	<b>Km2 de VIAS Não Urbanas</b>	<b>RESULTADO</b>
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	98 476,75	12,95%
ARAZEDE	233 633,60	30,72%
CARAPINHEIRA	29 578,20	3,89%
EREIRA	8 368,34	1,10%
LICEIA	46 402,62	6,10%
MEÃS	36 405,51	4,79%
MONTEMOR E GATÕES	71 099,53	9,35%
PEREIRA	35 041,36	4,61%
SANTO VARÃO	22 825,67	3,00%
SEIXO	32 212,73	4,24%
TENTÚGAL	146 407,58	19,25%
	<b>760 451,89</b>	<b>100,00%</b>



# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

## Anexo I

FREGUESIAS	Município	TOTAL	População	Area Total	% directa	Vias		Vias		ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Pontos 6.1 e 6.2		Resultado	Formula	Resultado	Valor Fixo por Freguesia	Resultado	Resultado	Resultado	FREGUESIAS
						URBANAS	NÃO URBANAS	Relevado	Prado	Poda	el Poda	Turmas EB's e PEJ Urbano	Mob. Urbano	Formula	Formula								
	(em euros)	(em euros)	(unidades)	km2	(%)	Km linear	(%)	Km linear	(%)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(€)	(€)	(€)	(€)	(€)	(€)	(€)	
ARRUNHEIRA, VERDE E VILA NOVA DA BARÇA	10 607,00 €	81 317,00 €	1515	29,500	12,88%	22 008,160	8,75%	98 476,750	12,85%	2 350,00	150,00	33	175	856,51 €	0	6	200,00 €	5	2 500,00 €	14 721,13 €	10 706,27 €	25 427,40 €	ARRUNHEIRA, VERDE E VILA NOVA DA BARÇA
ARAZDE		82 935,00 €	5508	53,440	23,33%	87 868,450	26,83%	233 633,600	30,72%	2 389,00	214,00	55	87	855,58 €	10	28	2700,00 €	7	2 500,00 €	33 738,51 €	24 537,10 €	58 275,62 €	ARAZDE
CARAPINHEIRA		45 304,00 €	2888	15,900	6,94%	32 896,660	10,11%	28 678,200	3,89%	4 049,50	2 002,00	40	156	1 432,74 €	7	14	1750,00 €	4	2 500,00 €	12 429,51 €	9 039,64 €	21 469,15 €	CARAPINHEIRA
EREIRA		22 840,00 €	649	7,250	3,16%	7 606,310	2,30%	8 368,340	1,10%	2 000,00	56 000,00	66	261	2 735,55 €	0	1	25,00 €	3	2 500,00 €	7 364,49 €	5 355,89 €	12 720,48 €	EREIRA
LICEIA		31 260,00 €	1264	12,700	5,54%	20 733,700	6,35%	46 402,620	6,10%	350,00	4 160,00	134	0	448,58 €	2	16	800,00 €	4	2 500,00 €	9 828,91 €	7 148,30 €	16 977,21 €	LICEIA
MEAS		33 098,00 €	1853	9,750	4,25%	21 495,480	6,59%	36 405,510	4,79%	350,00	0,00	36	0	162,26 €	7	10	1 650,00 €	4	2 500,00 €	9 540,56 €	6 838,69 €	16 479,14 €	MEAS
MONTEIRO E GATÕES	10 442,00 €	80 057,00 €	3870	31,150	13,80%	40 334,680	12,37%	71 099,530	9,35%	300,00	0,00	15	0	116,38 €	11	26	2 650,00 €	5	2 600,00 €	17 127,89 €	12 456,65 €	29 584,54 €	MONTEIRO E GATÕES
PEREIRA		36 808,00 €	3265	12,340	5,35%	19 453,160	5,95%	35 041,260	4,51%	34 000,00	2 000,00	700	80	11 884,11 €	8	2	1 650,00 €	4	2 500,00 €	21 294,84 €	15 487,16 €	36 782,00 €	PEREIRA
SANTO VÁRIO		32 175,00 €	1889	11,650	5,17%	19 066,310	5,85%	22 826,510	3,05%	6 665,00	779,00	212	139	2 702,77 €	2	1	425,00 €	4	2 500,00 €	10 185,67 €	7 407,76 €	17 593,43 €	SANTO VÁRIO
SEMO		31 525,00 €	1449	10,900	4,76%	19 026,780	5,83%	32 212,730	4,24%	1 044,00	13 351,00	35	5	850,01 €	4	8	1 000,00 €	4	2 500,00 €	9 279,01 €	6 747,64 €	16 026,65 €	SEMO
TENTUGAL		47 772,00 €	2141	34,200	14,97%	35 746,900	10,95%	146 407,580	19,25%	1 050,00	0,00	140	0	533,02 €	2	16	800,00 €	5	2 500,00 €	19 480,49 €	14 174,30 €	33 654,79 €	TENTUGAL
TOTAL		525 058,00 €	26171	229,07	100,00%	324 196,408	100,00%	769 451,890	100,00%	54 844,50	86 688,00	1 466		22 500,00 €	63	130	13 860,00 €	49	27 500,00 €	165 000,00 €	120 080,00 €	285 080,00 €	



